

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 6.476 de 26 de Setembro de 2013

Altera o artigo 40 da Lei nº 4.549 de Dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Carlos Roberto Rosa**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso 1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 4.549 de dezembro de 2004 que “ Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araxá” passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Função de magistério as atividades exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, ou na Secretaria Municipal de Educação, incluídas além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar, coordenação, supervisão, orientação e assessoramento pedagógico.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão